QUINTA•FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N º 2321

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D0F0-A38F-9200-A3AB.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N° 031/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D0F0-A38F-9200-A3AB.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 031/2019	**Empresa : SOLARGRID AUTOGERAÇÃO SOLAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**Validade: 06/05/2022**
CNPJ: 26.666.474/0001-08	Publicação: **06/05/2019**	**Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA UNIFICADA - LU		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 27/11/2015 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 023 -2019/LU-SEMEIA,** RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3(anos) anos, à **SOLARGRID AUTOGERAÇÃO SOLAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 26.666.474/0001 - 08, com sede no endereço na Rua General Rabelo, n°43, no bairro Gávea, CEP –22.451 – 010, município de Rio de Janeiro – RJ, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado UFV 1 – Bom Jesus da Lapa, com capacidade instalada de 1,248 MWp, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°09'27,12" Longitude: 43°34'1.78" em uma área total de 4,0ha, instalada na Fazenda Juazeiro de Baixo, e distante a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 349, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I -** Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III** - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção, Prazo: 30 dias; **A) -** Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final. Prazo : 60 dias. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; **B)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **C)** - Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **D)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **E)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **IV** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os trêfegos de veículos. IV – Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **VI** - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; **VII** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VIII -** Fornecer os funcionários os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; **IX -** O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **X.** A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; XVI. Repassar para Secretaria do Meio ambiente, 200(duzentos) mudas da espécie de umbu gigante, como forma de Compensação Ambiental. Prazo: 60 dias; **XIV.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de maio de 2019

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D0F0-A38F-9200-A3AB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D0F0-A38F-9200-A3AB ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0F0-A38F-9200-A3AB

Hash do Documento

51B6E68C8942050E0972ED68B7B82CD6C5171629DC79541F5E8802DFB7FC27D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 09/05/2019 16:59 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25